



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Solidária de Apoio à Comunidade – ASAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Solidária de Apoio à Comunidade – ASAC.

Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Global Shapers Maputo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Global Shapers Maputo.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bélix Maussane da Silva Nhareluga para efectuar a mudança de nome para passar a usar o nome completo de Bélix da Silva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Outubro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Franklin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100924021, uma sociedade denominada Franklin Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jie Lin, solteiro, maior, natural de Fujlan-China, de nacionalidade chinesa, residente cidade de Chimoio, portador do DIRE n.º 06CN00079744M, emitido a 9 de Abril de 2015 e válido até 9 de Abril de 2020;

Segundo. Minghua Zhang, solteiro, maior, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, residente cidade de Chimoio, portador do

Passaporte n.º G32278285, emitido aos 3 de Dezembro de 2008, e válido até 2 de Dezembro de 2018.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Franklin Mozambique, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Nkunya Kilido 26.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Realização de actividades de prospecção, pesquisa, mineira;
 - Consultoria na área de recursos minerais;
 - Exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos;

- d) Logística marinha e gestão portuária;
- e) Serviços para a indústria de petróleo e gás;
- f) Manutenção e exploração de instalações eléctricas e sistemas produtores de energia;
- g) Actividades Agrícolas;
- h) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- i) Comercialização de vestuário e têxteis;
- j) Serralharia, carpintaria e cerâmica;
- k) Comercialização de materiais de escritório e mobiliário;
- l) Comercialização de materiais de construção;
- m) Comercialização de produtos aquáticos;
- n) Prestação de serviços gráficos e impressão;
- o) Venda de veículos eléctricos;
- p) Processamento de Metais.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT divididas em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Oitocentos Mil Meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jie Lin;
- b) Uma quota no valor nominal de Duzentos Mil Meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Minghua Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do Gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Djuncane Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100656590, uma sociedade denominada Djuncane Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos António Chissano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525208A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 29 de Setembro de 2010, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos do Artigos 90 e 328 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Djuncane Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada

sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene B, rua Rio Save, n.º 24, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em gestão de petróleos e gás;
- b) Assistência pessoal e empresarial, estratégia organizacional;
- c) Pesquisa de mercado e pesquisa de *Marketing*;
- d) Prestação de serviços financeiros tais como assessoria financeira, concepção de créditos;
- e) Serviços de limpeza e outras actividades relacionadas;
- f) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 7.000,00 (sete mil) Meticais correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Marcos António Chissano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Marcos António Chissano.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

United Investment Group Holdings Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100924013, uma sociedade denominada United Investment Group Holdings Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jie Lin, solteiro maior, natural de Fujlan- China, de nacionalidade chinesa,

residente cidade de Chimoio, portador do Dire n.º 06CN00079744M, emitido a 9 de Abril de 2015 e válido até 9 de Abril de 2020;

Segundo. Dino Mamudo Foi, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152360P, emitido a 8 de Abril de 2015.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de United Investment Group Holdings Mozambique, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Nkunya Kilido 26, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de actividades de prospecção, pesquisa, mineira;
- b) Consultoria na área de recursos minerais;
- c) Exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos;
- d) Logística marinha e gestão portuária;
- e) Serviços para a indústria de petróleos e gás;
- f) Manutenção e exploração de instalações eléctricas e sistemas produtores de energia;
- g) Actividades Agrícolas;
- h) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- i) Comercialização de vestuário e têxteis;
- j) Serralharia, carpintaria e cerâmica;
- k) Comercialização de materiais de escritório e mobiliário;
- l) Comercialização de materiais de construção;
- m) Comercialização de produtos Aquáticos;
- n) Prestação de serviços gráficos e impressão;

- o) Venda de veículos eléctricos;
- p) Processamento de Metais;
- q) Prestação de serviços de seralharia, carpintaria e cerâmica;
- r) Turismo e restauração.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Oitocentos Mil Meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jie Lin;
- b) Uma quota no valor nominal de Duzentos Mil Meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dino Mamudo Foi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio

manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O Gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Balor Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100925087, uma entidade denominada Balor Logistics, Limitada.

Primeiro: Belarmina João Chuquela Langa, casada com Agostinho Francisco Langa Júnior em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala-Porto, bairro Maiaia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100595053P, emitido aos 16 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, titular do NUIT 100712921;

Segundo: Loni Jacqueline Shott Ribeiro, casada com Abel Carlos Ribeiro em regime de comunhão geral bens, maior, natural de Dar-Es-Salaam, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 6, casa n.º 26, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número 030101329817 B, emitido ao 29 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, titular do NUIT 102949404;

Terceiro: Wanjiko Prescilla Mahanuga Buque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100102266539 C, emitido aos 26 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 133125744;

Quarto: Cynthia Cornélia Mahamuga Buque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Lobito, Quarteirão 13, casa n.º 410, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187938 M, emitido aos 8 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 133125558;

Quinto: Maria Ivone Mahamuga Daúte Mondlane, casada com Isaías Elísio Mondlane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 535, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100035080 B, emitido aos 4 de Janeiro de 2010, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102342585.

É celebrado, aos 2 de Novembro de 2017 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação de Balor Logistics, Limitada, adiante designada abreviadamente por BLL, Lda., ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Principal n.º 1, Escritório n.º 3/138, na Baixa, no Município de Nacala Porto, Província de Nampula;

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de logística e gestão portuária, planeamento logístico, movimentação

de carga, transporte marítimo de mercadorias, abastecimento, serviços postais e correios, cabotagem marítima, armazenamento e distribuição, assistência naval, segurança portuária e ambiental, limpeza de resíduos de navios, formação de agentes portuários, despacho aduaneiro, gestão de participações sociais em outras sociedades, agenciamento, e representação de outras sociedades e direitos.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais, (100.000.00 MT), correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.340.00 MT (trinta e três mil e trezentos e trinta e quarenta metcais) correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro (33.34%) do capital social, pertencente à sócia Belarmina João Chuquela Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.340.00 MT (trinta e três mil e trezentos e trinta e quarenta metcais) correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro (33.34%) do capital social, pertencente à sócia Loni Jacqueline Shott Ribeiro;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500.00 MT (doze mil quinhentos metcais), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente a sócia Wanjiko Prescilla Mahanuga Buque;
- d) Uma quota no valor nominal de 12.500.00 MT (doze mil quinhentos Metcais), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%)

do capital social, pertencente a sócia Cynthia Cornélia Mahamuga Buque;

- e) Uma quota no valor nominal de 8.320,00MT (oito mil trezentos e vinte metcais), correspondente a oito vírgula trinta e dois por cento (8,32%) do capital social, pertencente a sócia Maria Ivone Mahamuga Daúte Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato pelo qual o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em

vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quatro dos Estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

- b) O relatório e o parecer do conselho fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do conselho de administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do conselho de administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho de administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos Regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Os membros da mesa da assembleia geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de três anos renováveis, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente do assembleia geral é fixada pela assembleia geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos sócios, e ainda deve conter a indicação dos documentos que encontram-se na sede social para consulta dos sócios, nomeadamente:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

Três) Caso os assuntos não sejam de grande impacto nas contas da sociedade, a convocação dos sócios poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, quotas correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os sócios deliberarem sem recurso à assembleia geral desde que todos os declarem por escrito, correio electrónico o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho de administração ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de administração e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho administrativo, do conselho fiscal ou de sócios que representem individual ou conjuntamente, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios ou às intervenções do conselho fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o presente contrato de sociedade assim o determinem.

Dois) Ainda ao conselho de administração compete deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu Presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;

e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;

f) Propor o aumento e redução do capital social;

g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;

i) Modificação na organização da sociedade;

j) Extensão ou redução das actividades da sociedade;

k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;

l) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

m) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

n) Dar ou tomar de arrendamento;

o) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

p) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

q) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

r) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

s) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

t) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

u) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

v) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;

w) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

x) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

y) Admitir e despedir trabalhadores;

z) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

aa) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

bb) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

cc) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de administração.

Três) O conselho de administração é obrigado a colocar à disposição do conselho fiscal e seus membros, dentro de trinta dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não sócios da sociedade, sendo o mínimo de três e o máximo de cinco.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos renováveis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Dois) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos sócios, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Três) Um ou mais sócios, titulares em conjunto de quotas correspondentes ao mínimo de vinte por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Quatro) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Quatro) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer

tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão designada de sócios, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos pelos membros do conselho de administração)

Um) Aos membros do conselho de administração é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do conselho de administração:

- a) Sem prévia autorização da assembleia geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do conselho de administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, semestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros sócios.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do conselho de administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira assembleia geral deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada por 2/3 dos seus membros.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião ou pelo seu procurador ou mandatário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por 2/3 dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do Presidente do conselho de administração ou de 2 (dois) dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao presidente do conselho de administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos administradores, sócios e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) analisar, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do conselho fiscal individualmente:

- a) denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de dois meses essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do conselho fiscal assistem às reuniões do conselho de administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da assembleia geral, os membros do conselho fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos sócios ou seus representantes.

Quatro) O conselho fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao sócio ou ao grupo de sócios que representem, no mínimo, vinte por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente, sendo necessária a existência de dois suplentes.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do conselho de fiscal são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do conselho fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do conselho fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho fiscal são fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por semestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos

os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á na sede social, indicada na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo)

O conselho fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por pelo menos 2 dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento

do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- por deliberação dos sócios;
- pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a vinte quatro meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- pela extinção do seu objecto;
- pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- pela falência;
- pela fusão com outras sociedades;
- pela decisão judicial transitada em julgado que determine a dissolução.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará a comissão liquidatária.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da decisão judicial que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no

exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- Reserva do nome;
- Talões de depósito confirmativos da realização do capital social;
- Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wood Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10094773, uma entidade denominada Wood Transport & Logistics, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kátia Alexandra Palma Pinto, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Maputo, Fomento, rua do Mwenemutapa n.º 49, quarteirão 49, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423184N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 18 de Novembro de 2015; e

Segundo: Rui Jorge Titos Pedro, divorciado, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 7.º andar, flat 13, Polana Cimento, Portador do Bilhete de Identificação n.º 110100000684F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo aos 20 de Agosto de 2015;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wood Transport & Logistics, Limitada e tem a sua sede nesta cidade da Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1679, 7.º andar esquerdo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do País quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos florestais e agrícolas;
- Agenciamento, comissões e consignações, bem como todas as actividades associadas à área florestal e agrícola;
- Transporte e logística de mercadorias florestais e agrícolas;
- Consultoria, gestão, intermediações comerciais, consignações, participações em outras sociedades e serviços;
- Representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;
- Participação em outras sociedades no território nacional e estrangeiro;
- O exercício de outras atividades distintas de todas acima referidas, desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 85% pela sócia Kátia Alexandra Palma Pinto, correspondente a dezassete mil meticais e 15% pelo sócio Rui Jorge Titos Pedro, correspondente a três mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Rui Jorge Titos Pedro, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas, e várias vezes extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marracuene copy Service, Sociedade Unipessoal- Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100925397, uma entidade denominada Marracuene Copy Service, Sociedade Unipessoal –Limitada.

Jorge Pedro Muchanga, casado, de nacionalidade moçambicana portador do Passaporte n.º 13AF29862, emitido aos 4 de Março de 2015, válido até 4 de Março de 2020,

residente em Maputo, que pelo presente escrito particular constituiu uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Marracuene Copy Service, Sociedade Unipessoal Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do presente escrito particular.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, bairro do 29 de Setembro, quarteirão 2, n.º 299, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto material de escritório e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondentes a uma única quota no valor nominal de vinte mil metcais pertencente a Jorge Pedro Muchanga, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração será exercida pela sócia única Jorge Pedro Muchanga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, mesmo não sendo sócios da mesma, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Austral Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918897, uma entidade denominada Austral Freight Limitada.

No dia catorze de Agosto de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Lázaro Felisberto Chabana, portador do NUIT 107687599, solteiro, natural de Maputo

Cidade, nascido aos sete de Junho de mil Novecentos e oitenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010007010F, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dezassete, pela direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Intaka, casa n.º 17, quarteirão n.º 27, Província de Maputo; e

António Guilherme Intimane portador do NUIT 107641769, solteiro, natural de Maputo Cidade, nascido aos 18 de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102542740F, emitido aos nove de Novembro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Kumbeza, Província de Maputo, quarteirão 22, casa n.º 10.

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação Austral Freight, Limitada que se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início à partir da data do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede

um) A sede localiza-se no bairro do Aeroporto, Rua Gago Coutinho n.º 27, na Província Maputo-Cidade.

Doi) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

CLÁUSULA QUARTA

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Correio;
- b) Agenciamento;
- c) Transporte;
- d) Desembaraço e consultoria aduaneira;
- e) Logística e trânsito;
- f) *Procurement* e aprovisionamento;
- g) Importação e Exportação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor, decisão a ser tomada na assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu

capital, quer em regime de participação não societária, segundo modalidades admitidas por lei.

quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer ramo desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais subscritos em dinheiro e já realizados correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Lázaro Felisberto Chabana com uma quota de treze mil meticais, correspondentes a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social.
- b) Antonio Guilherme Intimane com uma quota de doze mil meticais, correspondentes a quarenta e oito por cento (48%) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SEXTA

Parágrafo Único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente António Guilherme Intimane e quando admitidos novos sócios a administração será por voto na assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

CLÁUSULA OITAVA

É proibido ao administrador e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

CLÁUSULA NONA

Sucessão

Por interdição, falecimento ou desaparecimento físico, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-la não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

Dissolvendo se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. — Técnico, *Ilegivel*.

Shastyn- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100925435, uma entidade denominada Shastyn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Pedro Muchanga, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF29862, emitido aos 4 de Março de 2015, válido até 4 de Março de 2020, residente em Maputo, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Hashstyn, sociedade unipessoal, limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do presente escrito particular.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, bairro do 29 de Setembro, quarteirão 2, n.º 295, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto reustaração, venda de bebidas alcoólicas e sala de evento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais pertencente a Jorge Pedro Muchanga, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração serão exercidas pelo sócio único Jorge Pedro Muchanga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, mesmo não sendo sócios da mesma, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo o tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**HC Blueprint Projectos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850427, uma entidade denominada HC Blueprint Projectos, Limitada.

O presente contrato de sociedade é celebrado e outorgado no acto pelos sócios, José António de Rosário da Silva Hunguana, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Junho de 1980, em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263923S, emitido em Maputo, a 28 de Julho de 2015, e residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 882, quinto andar, flat D; e

Luís Obadias Combelane, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 26 de Novembro de 1982, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102175100P, emitido em Maputo, a 23 de Novembro de 2015, e residente na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 1214, rés-do-chão.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HC Blueprint Projectos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a concepção e a execução de projectos de construção civil e reabilitação de edifícios.

Dois) A sociedade tem como objecto a comercialização de materiais de construção e equipamentos de construção civil.

Três) A sociedade tem como objecto o aluguer de máquinas e equipamentos para a indústria de construção civil.

Quatro) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e o fornecimento de bens a indústria da construção civil.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades que não estejam directamente conexas à actividade principal, desde que devidamente observadas todas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo esta, por deliberação dos sócios, deslocar-se dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, distribuído em duas quotas pertencentes aos sócios e nas proporções que se seguem:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José António de Rosário da Silva Hunguana.

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Obadias Combelane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer à sociedade, os suplementos de que ela carecer nos termos a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas é livre e não tem de obter o consentimento destes, sem prejuízo do disposto na lei sobre a transmissão de quotas e de que a quota se não considerar dividida.

Dois) A transmissão de quota a estranhos só poderá ser feita mediante consentimento dos sócios.

Três) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

Dois) Todos os titulares dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, se aceitam exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos sócios por meio de carta registada (ou correio electrónico) com aviso de recepção, dirigida aos sócios.

Três) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e fiscalização da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio eleito pela assembleia geral, que será nomeado director geral, com dispensa de caução e remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral ou pela assinatura de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Compete ao director geral a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, bem como gerir todos os negócios correntes e conducentes à prossecução do objecto social.

Quatro) O director geral não poderá obrigar a sociedade e/ou realizar quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem o consentimento dos sócios.

Cinco) A fiscalização da sociedade será exercida directamente pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao fim do ano civil.

Dois) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, será retirado o montante necessário para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todos os caso omissos observar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Manamacasa - Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100926326, uma entidade denominada Manamacasa – Investimentos e Participações, Limitada.

Entre:

Hermínio Manuel Tombolane Malate, casado com Esménia da Conceição Alexandre Maolela, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177381A, emitido em Maputo, válido até 29 de Dezembro de 2020, natural da Vila de Caniçado - Província de Gaza, residente na Rua das amendoeiras casa n.º 223 em Maputo;

Nafital Jorge Nafital, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103998466J, emitido em Maputo, válido até 2 de Fevereiro de 2021, natural e residente em Maputo na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 406;

Eduardo Moisés Pricina dos Santos Massinga, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298886P, emitido em Maputo, válido até 10 de Janeiro de 2023, residente na Rua Aníbal Aleluia, n.º 141, 1.º andar em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Manamacasa – Investimentos e Participações, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Aníbal Aleluia, n.º 141, 1.º andar.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social dentro do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Gestão de projectos de construção civil;

- b) Gestão das participações sociais;
- c) Arquitectura;
- d) Gestão e desenvolvimento Imobiliário;
- e) Engenharia e construção civil;
- f) Empreendimentos turísticos;
- g) Arrendamento e compra e venda de imóveis;
- h) Consultoria; e
- i) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Manuel Tombolane Malate;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Nafital Jorge Nafital;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Moisés Pricina dos Santos Massinga.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimentos dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Hermínio Manuel Tombolane Malate, que desde já toma posse.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e Distribuição de Resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MOZPIC — Fotografia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100800705, uma entidade denominada MOZPIC — Fotografia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Tomás Albuquerque Cumbana, maior, moçambicano, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153330F, emitido a 25 de Julho de 2016 e válido até 25 de Julho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural e residente na Cidade de Maputo, ao abrigo do disposto no artigo 328º do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede, duração e correspondência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MOZPIC — Fotografia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Bairro Mavalane B, Quarteirão n.º 35, casa n.º 23, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de fotografia e derivados;
- b) Importação e comercialização de equipamento fotográfico;

c) Reparação do material fotográfico e ou associados;

d) Edição fotográfica de revistas, jornais, quadros, e outras formas de publicação e publicidade;

e) Composição fotográfica de livros, exposições, quadros e outras formas de publicação;

f) Actividades de *marketing* e publicidade;

Dois) sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades que vierem a ser determinadas por deliberação do sócio único, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Correspondência e facturação)

Um) Toda a correspondência da sociedade será feita em papel timbrado, cujo modelo consta do anexo ou, tratando-se de correspondência electrónica, a mesma será feita através de *e-mail* da sociedade.

Dois) Salvo deliberação do sócio único, pelos serviços prestados, a sociedade emitirá as facturas e os respectivos recibos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e apuramento da quota)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Tomás Albuquerque Cumbana.

Dois) O valor da presente quota será apurado tendo em conta o valor nominal acima declarado, bem como o aviameásnto da sociedade, baseado em critérios de mercado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Tomás Albuquerque Cumbana, desde já nomeado Administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do sócio administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, na qual igualmente especificará os poderes conferidos ao (s) mandatário (s).

Quatro) A gerência tem, entre outros, poderes para praticar os seguintes actos:

- a) Comprar, trocar ou vender ou por qualquer outra forma, alienar veículos para o benefício da sociedade;
- b) Comprar, trocar ou vender ou por qualquer outra forma alienar bens imóveis ou tomar por trespasses quaisquer locais para a sociedade, bem como tomar em arrendamentos imóveis para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte e cinco por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Setenta e cinco por cento que representar o dividendo será canalizado ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Incapacidade ou morte do sócio único)

Em caso de ser judicialmente decretada a interdição ou inabilitação, ou ainda ocorrer a morte do sócio único, exercerão os direitos do sócio único, os seus respectivos herdeiros, a quem caberá a decisão de continuar com a actividade comercial ou a extinção da sociedade comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estatuto do sócio único)

O sócio único goza do estatuto de Sócio Fundador, ainda que a sociedade venha a ser composta por uma pluralidade de sócios e em virtude disso, sofra as vicissitudes correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do sócio único)

Um) O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo os mesmos obedecer á forma legalmente prescrita e, em todos os casos, obedecer a forma escrita.

Dois) O sócio único deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

Três) O único sócio pode deliberar em transformar a sociedade através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades dentro dos limites legalmente estabelecidos, mesmo que com o objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais, criar ou extinguir, mediante deliberações da gerência, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em outros locais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Um) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Assim o declarou e outorgou.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Terra Juris – Consult, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100925974, uma entidade denominada Terra Juris – Consult, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Edilson Ivan Francisco Thaulo Quinhentos, solteiro-maior, natural da província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001002350850I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte dois de Novembro de dois mil e treze.

Segundo: Elvina de Fátima Sarmento Figueiredo, solteira-maior, natural da província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000906253, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Março de dois mil e dezassete.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada Terra Juris-Consult, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Marconi n.º 110, rés-do-chão - esquerdo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria e assessoria jurídica;
- b) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- c) Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos mineiro;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, por quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Edilson Ivan Francisco Thaulo Quinhentos;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Etelvina de Fátima Sarmento Figueiredo;

ARTIGO SEXTO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade, são exercidas por um conselho de administração da sociedade, composto por dois ou mais administradores ainda que estranhos a sociedade, a eleger pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Modos de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois ou três sócios indicados no artigo quinto (5.º), com poderes bastantes para em conjunto assinarem, contratos, cheques, outros documentos e operações bancárias relacionada com a sociedade desde a abertura de contas a respectiva movimentação aonde devem constar as duas assinaturas.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ngoze Eletronic Security-Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100924846, uma entidade denominada Ngoze Electronic Security, Limitada.

Luís Moisés Mahumane, de 37 anos de idade, solteiro, filho de Moisés Quetane Mahumane e Linda França Chezumane, natural de cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500767809B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Março de 2016, residente no bairro 25 de Junho A, na cidade de Maputo.

Lino Palmira Augusto, de 35 anos de idade, casado, filho de Augusto José Manuel e de Palmira José Herculano, natural de cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102266888N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Julho de 2013, residente na Rua da Copra n.º 243, bairro de Jardim na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e foro

A sociedade tem como denominação social, Ngoze Eletronic Security- Limitada, com sede na Rua da Copra n.º 243, bairro de Jardim na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

O objecto da sociedade é: Segurança privada, electrónica, serviços relacionados e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000MT (cem mil meticais), dividido aos sócios da seguinte forma:

- a) Lino Palmira Augusto - 50%-----
---50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Luís Moisés Mahumane – 50% ----
-----50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(A administração comercial)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio Luís Moisés Mahumane.

ARTIGO SEXTO

(Foro a casos omissos)

Um) As partes elegem o foro da cidade de Maputo para dirimir quaisquer controvérsia.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos com base no Código Comercial, Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Três) Estando assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento.

Maputo 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Global Shapers Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Associação adopta a denominação Associação Global Shapers Maputo, mais adiante designada por associação.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia patrimonial e financeira, rege-se pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação tem a sua duração por tempo indeterminado, a sede da associação é na cidade de Maputo e pode actuar em todo o território nacional ou no exterior, organizando-se em delegações necessárias para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

Um) A associação é uma iniciativa do Fórum Económico Mundial que funciona através de uma comunidade internacional de centros (*hubs*) espalhados pelo mundo, sendo estes liderados por jovens motivados e com resultados excepcionais nas suas áreas de actuação, comprometidos em melhorar o estado do mundo.

Dois) Estes representam a voz da juventude em processos de pensamentos locais, regionais

e globais, sendo ainda um catalisador do empreendedorismo de interesse público global.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Mobilização de jovens para atingir os objectivos de desenvolvimento sustentável;
- b) Eventos e acções com o intuito de debater temas de relevância para a sociedade e o papel da juventude;
- c) Eventos e acções de formação sobre empreendedorismo e liderança;
- d) Campanhas de limpeza e conservação do ambiente;
- e) Canalização de apoio humano e financeiro de jovens para instituições de caridade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação os indivíduos nacionais ou estrangeiros que cumprem os seguintes requisitos:

- a) Jovens extraordinários e com grande potencial para os papéis de liderança futura na sociedade e com os êxitos verificáveis;
- b) Ter entre 20 e 30 anos de idade no momento da nomeação;
- c) Ter espírito de empreendedorismo no interesse público global;
- d) Seguir os mais altos padrões de integridade moral e intelectual;
- e) Estar pronto e disponível para envolver-se profundamente na Comunidade Shapers reforçando a sua missão e seus objectivos e trabalhando nos seus projectos de forma contínua ao longo do ano, e ainda participando nas reuniões regulares do grupo física e/ ou virtualmente;
- f) Aceitar fazer parte da associação de forma voluntária e não remunerada.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos: admitidos após a fundação da associação e ratificados da assembleia geral, após cumprirem os requisitos de adesão de membros;

c) Membros alumni: antigos membros da associação, que destacados pela sua atitude, passam a desempenhar o papel de conselheiros da associação;

d) Membros voluntários: aqueles que não estejam dentro dos requisitos de admissão, mas que de forma substancial contribuem para a concretização dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro efectivo, perde-se, mediante as seguintes razões:

- a) Por pedido de suspensão ou renúncia formulado pelo interessado;
- b) Se o associado infringir as disposições destes estatutos.

Dois) A perda da qualidade de membro é apresentada por qualquer membro efectivo, mediante termo circunstanciado de justificação.

Três) A admissão, expulsão e readmissão de membros é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

São direito de todos os associados:

- a) Votar e ser votado para os órgãos sociais;
- b) Participar, com direito a palavra, da Assembleia Geral;
- c) Participar das actividades programadas ou apoiadas pela associação;
- d) Expor, por escrito ou verbalmente, aos órgãos sociais, qualquer reivindicação ou assunto de interesse da associação;
- e) Fiscalizar o funcionamento da associação e manifestar-se sobre a mesma;
- f) Consultar, mediante solicitação, a contabilidade da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- b) Observar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Trabalhar pelos objectivos da associação definidos nos presentes estatutos;
- d) Contribuir, por todos os meios a seu alcance, para o desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da assembleia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir e é composta pelos membros efectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente por convocação da comissão executiva ou de qualquer membro efectivo.

Dois) A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com presença da maioria simples, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros efectivos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos associados, excepto a de dissolução da associação, que exigirá o voto de três quartos dos membros associados.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de mensagem electrónica, ou por qualquer outro meio eficiente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Aprovar a contabilidade da associação;
- b) Deliberar sobre a eleição e a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- c) A modificação dos estatutos ou a dissolução da associação;
- d) Decidir sobre todos os assuntos relativos à associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e pelo menos um secretário.

SECÇÃO II

Da comissão executiva

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da comissão executiva)

Um) A comissão executiva é órgão executivo da associação que tem por função zelar pelas actividades da associação.

Dois) A comissão é composta por 5 (cinco) membros, incluindo o curador actual, o vice-curador actual, o curador anterior, o curador fundador e um membro efectivo actual, a ser designado em Assembleia Geral.

Três) O Comissão é liderada pelo curador actual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da comissão executiva)

Um) A comissão só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos membros.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes, tendo o presidente ou o seu representante, além do seu voto, direito a voto de qualidade, caso necessário, para efeitos de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da comissão executiva)

Compete à comissão executiva:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele;
- b) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Manter sobre a sua guarda e vigilância os bens da associação;
- d) Vela pela organização e funcionamento das actividades;
- e) Contratar o pessoal indispensável à organização e funcionamento das actividades;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão, readmissão de membros;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças ou legados e doações, sem encargos e submetê-la à autorização da Assembleia Geral quando condicionado ou acompanhada de ónus ou encargos;
- h) Organizar todas as actividades, criando e regulamentando departamentos, comissões ou grupos de trabalho;
- i) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral quando se não restringam a área das atribuições específicas;

j) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, regulamentares e das deliberações próprias e ou da Assembleia Geral, assim como das directrizes emanadas pelo escritório global dos Global Shapers;

k) Ser assinantes da conta bancária da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da legalidade da actuação dos órgãos sociais e dos membros, e é composto por três (3) membros efectivos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a escrita e a documentação da associação requisitando aos órgãos competentes tudo o que se lhe afigure necessário;
- b) Diligenciar para que a escrita da associação seja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- c) Denunciar prontamente à Assembleia Geral qualquer irregularidade contabilística ou anomalia de procedimento digno de reparo;
- d) Dar o parecer sobre o relatório e contas da comissão executiva, assim como dos demais que lhe sejam submetidos, propondo o que bem se lhe ofereça.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de um ano.

Dois) Expirando o mandato pelo decurso do seu período, os respectivos titulares mantêm-se em exercício até que os titulares sejam empossados, o mesmo se verificando nos casos de renúncia até que resulte de incapacidade física ou impossibilidade material.

Três) O ano económico é do início de Julho até ao final de Junho do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições e posse)

Um) O presidente da Assembleia Geral considera-se investido no cargo a partir da data da respectiva eleição.

Dois) A posse dos titulares dos órgãos da associação será conferida pelo presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A associação só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral requerendo para tal o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) O património resultante da liquidação será sempre para fins públicos ou humanitários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Na primeira Assembleia Geral são ratificados os presentes estatutos bem como os actos e contratos praticados e celebrados pela comissão instaladora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A associação é contrária a qualquer discriminação de raça, cor, género, orientação sexual ou religião.

Dois) O trabalho voluntário constitui-se em um dos fundamentos básicos para o funcionamento da associação.

Três) Os associados, voluntários e membros dos órgãos sociais não correspondem subsidiariamente nem solidariamente pelas dívidas e obrigações da associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infracção estatutária.

Quatro) A associação é regida pelos presentes estatutos e pelo seu regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral com base no regulamento interno da associação.

Associação Solidária de Apoio à Comunidade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Solidária de Apoio à Comunidade, doravante designada apenas por ASAC, é uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASAC é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 375, bairro da Polana Cimento, no Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Dois) A ASAC constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pela lei.

Três) A ASAC pode transferir a sua sede para outro local, dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ASAC tem os seguintes objectivos:

- a) Criação de infra-estruturas de apoio social e religioso ao nível da infância, da juventude e da terceira idade;
- b) Promoção da solidariedade entre as pessoas, grupos e instituições;
- c) Cooperação com instituições vocacionadas para o acompanhamento de minorias sociais;
- d) Desenvolvimento de iniciativas orientadas para a promoção da igualdade de oportunidades, entre outras dimensões, de género, origem, etnia ou religião;
- e) Promoção e formação teológica de carácter interdenominacional;
- f) Promoção de cursos de capacitação de líderes e obreiros, visando a melhoria dos serviços prestados junto às instituições religiosas, bem assim, do desempenho do papel destes na família e na sociedade;
- g) Desenvolvimento de projectos de natureza beneficiante às comunidades carenciadas;
- h) Promoção de seminários e palestras sobre cuidados e protecção de menores;
- i) Promoção de programas extra-curriculares de apoio à educação integral de crianças;
- j) Promoção de palestras sobre higiene e cuidados com o meio ambiente;
- k) Criação de um ministério de aconselhamento e de apoio moral e psicológico às famílias afectadas directa ou indirectamente pela pandemia do HIV/SIDA;

l) Criação de um ministério de aconselhamento, de apoio moral e psicológico às famílias afectadas pela violência doméstica;

m) Promoção de cursos profissionais de empreendedorismo, visando a capacitação das comunidades na abertura e/ou gestão de micro-negócios;

n) Implementação de cursos técnico-profissionais, visando o know how das comunidades no mercado de emprego;

o) Promoção de projectos desportivos tendo como grupo alvo jovens e crianças inseridos nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ASAC todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela melhoria do ambiente de protecção e desenvolvimento integral das comunidades.

Dois) A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa, desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

Três) Para além dos membros fundadores, podem ser admitidos como membros efectivos, os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas e que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos.

Quatro) A admissão de candidaturas a membros efectivos é da competência da Assembleia Geral, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da maioria dos membros fundadores.

Cinco) Os membros honorários, beneméritos e colaboradores são admitidos por proposta de um mínimo de dois membros fundadores, em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

São membros da ASAC, os seguintes:

- a) Fundadores - aqueles que tenham subscrito a outorga do acto constitutivo da ASAC;
- b) Efectivos - aqueles que venham a ser admitidos após o reconhecimento jurídico da ASAC e aceitem participar activa e efectivamente nos programas e actividades da ASAC;
- c) Beneméritos - aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização dos objectivos

da ASAC por meio de ideias, património e bens materiais com carácter de donativo;

d) Honorários - aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da ASAC;

e) Colaboradores - pessoas jurídicas autorizadas a declarar o seu apoio à ASAC. O seu pedido de admissão será feito por escrito ao Conselho de Direcção, podendo assistir às sessões da Assembleia Geral, contudo, sem direito a voto, não podendo, por isso, representar a ASAC de maneira directa.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da ASAC gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Elegere e ser eleito para qualquer cargo da ASAC;
- c) Conhecer a situação patrimonial da ASAC;
- d) Participar em todas as actividades e iniciativas promovidas pela ASAC ou em que ela esteja envolvida;
- e) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- g) Assistir às reuniões e outras sessões organizadas pela ASAC;
- h) Apresentar propostas a título individual ou em grupo, sobre actividades a desenvolver e outros assuntos pertinentes;
- i) Ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criadas pelos órgãos directivos;
- j) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da ASAC;
- k) Recorrer das decisões e ou deliberações que se reputem injustas ou lesivas à ASAC.

Dois) Os membros honorários, beneméritos e colaboradores não terão os direitos previstos nas b), c), e), g) e k), todas do número anterior.

Três) Todos os direitos supra mencionados serão exercidos pelos membros que tiverem as suas quotizações regularizadas.

ARTIGO SETE

(Direitos específicos dos membros fundadores e efectivos)

Um) Constituem direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Votar na Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASAC;
- c) Convocar a Assembleia Geral extraordinária;
- d) Propôr a admissão de membros nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- e) Examinar os livros de contas e demais documentos respeitantes à agenda da Assembleia Geral, nos oito dias que antecedem à realização desta;
- f) Delegar em outro membro efectivo ou fundador, o seu direito de voto nas assembleias gerais, em caso de justo impedimento;
- g) Representar, por delegação ou mandato, outro membro efectivo ou fundador, o seu direito de voto nas assembleias gerais, não sendo esse direito extensivo à mais de um membro ausente;
- h) Propôr à Assembleia Geral a proclamação de membros honorários;
- i) Ter acesso aos documentos e informação respeitante às actividades da ASAC;
- j) Frequentar a sede e/ou delegações da ASAC, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais, ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- k) Exercer os demais direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O acesso à informação classificada como confidencial pela ASAC, far-se-á nos termos da regulamentação a ser aprovada.

Três) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

ARTIGO OITO

(Critérios de elegibilidade de certas categorias de membros)

Um) Apenas os membros fundadores e efectivos terão direito a voto, podendo eleger e ser eleitos aos órgãos sociais da ASAC.

Dois) Os membros efectivos somente passam a ser elegíveis para integrar os órgãos sociais da ASAC e a ter direito a voto, decorridos que forem três anos, contados da data da sua admissão e após a verificação de requisitos de idoneidade, os quais constarão de regulamento Interno a ser aprovado.

Três) O funcionamento e tomada de decisões e ou deliberações não carece da presença dos membros honorários, beneméritos e colaboradores.

Quatro) Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da ASAC ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ASAC:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos presentes estatutos, programa e regulamento interno;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da ASAC, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Pagar pontual e regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades da ASAC;
- e) Exercer com zêlo e dedicação os cargos para que seja eleito ou designado;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões que tenham sido convocadas para o efeito, exceptuando os casos de justo impedimento;
- g) Contribuir para a realização das atribuições da ASAC, nomeadamente, fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;
- h) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos regulamentares;
- i) Dignificar a sua qualidade de associado ou membro da ASAC;
- j) Prestigiar a ASAC e manter fidelidade aos seus princípios;
- k) Abster-se de praticar actos contrários ao objecto prosseguido pela ASAC.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da ASAC:

- a) Aquele que, de forma fundamentada, apresente formalmente a sua renúncia;
- b) Aquele cuja conduta contrarie os esforços e objectivos da ASAC, após prévias sanções aplicadas em sede de processo disciplinar;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 3 do artigo 11.

Dois) Perde, igualmente, a qualidade de membro da ASAC, aquele que, sem motivo justificativo, encontrar-se atrasado por um período igual ou superior a doze meses, no pagamento da quotização, bastando para o efeito, a constatação administrativa do facto.

Três) A qualidade de membro não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

CAPÍTULO III

Da disciplina

ARTIGO ONZE

(Poder disciplinar e sanções)

Um) A ASAC tem poder disciplinar sobre os seus membros, podendo aplicar-lhes as sanções disciplinares previstas nas alíneas do número seguinte.

Dois) A violação do presente estatuto, do respectivo regulamento interno e a prática de actos desprestigiantes para a ASAC, será sujeita às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até um limite máximo de cento e oitenta dias;
- e) Demissão;

Três) São demitidos os membros que, por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Quatro) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 2d são da competência do Conselho de Direcção.

Cinco) A sanção de demissão será da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Seis) As sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 só serão aplicadas mediante a audiência obrigatória do membro em sede de processo disciplinar, nos termos a regulamentar.

Sete) O membro demitido, poderá ser readmitido decorridos que forem vinte e quatro meses sobre o trânsito em julgado da decisão que o demitiu.

Oito) A suspensão de direitos não desobriga o membro do pagamento da quota.

ARTIGO DOZE

(Sanções pelo não pagamento de quotas)

O pleno gozo dos direitos de membro da ASAC só poderão ser usufruídos quando não exista atraso superior a três meses, no pagamento das quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ASAC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados.

ARTIGO CATORZE

(Quorum e maioria requerida)

A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação, devidamente credenciada, da maioria simples dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da ASAC é fixado de acordo com as peculiaridades de cada órgão e não poderá exceder dois mandatos consecutivos, com excepção do Conselho de Direcção, que poderá exceder o limite fixado.

ARTIGO DEZASSEIS

(Actas de reuniões)

Cada órgão social da ASAC terá um livro de actas das reuniões, que será devidamente numerado e rubricado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASAC, composta pelos membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos, podendo estes fazerem-se representar por delegação noutros membros, em caso de justo impedimento.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da mesa, os Conselhos de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros honorários;
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- h) Destituir os titulares dos órgãos da ASAC;
- i) Alterar os presentes estatutos;
- j) Extinguir a ASAC;
- k) Autorizar a ASAC a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- l) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos para um mandato de cinco anos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de ser previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

5. É responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO VINTE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por carta com aviso de recepção enviada a cada um dos membros, com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data para a sua realização, donde constem a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira semana de Dezembro e Extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou de, pelo menos um terço dos membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da ASAC requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de uma semana, a contar da data da assinatura do instrumento de constituição pelos membros fundadores.

Dois) Os membros fundadores da ASAC escolhem dentre si, aqueles que presidem a mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesa não for eleita.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Objecto e ordem de votação)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Dois) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ASAC e é composto por cinco membros, dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos.

Dois) Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três) No caso de vacatura do cargo de presidente, é o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este, por sua vez, substituído por suplente.

Quatro) Os suplentes podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção, mas, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A gestão da ASAC, sua representação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, obrigando-o pela assinatura de dois membros, um dos quais, o Presidente do Conselho de Direcção, sendo os actos de mero expediente, assinados por quaisquer dos membros ou mandatários;

- b) Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas, uma das quais deve ser a do tesoureiro;
- c) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas, os respectivos termos de abertura e encerramento;
- d) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da ASAC, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais;
- e) Elaborar o plano anual de actividades da ASAC e respectivo orçamento;
- f) Elaborar propostas de projectos e estabelecer contactos com potenciais parceiros;
- g) Traçar estratégias para angariação de fundos;
- h) Administrar os fundos da ASAC prestando regularmente as contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Superintender na administração da ASAC, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a ASAC em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Direcção na reunião seguinte.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção, coadjuvar o presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas audiências e impedimentos.

Três) Compete ao Secretário Executivo:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Direcção,

organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da ASAC;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Cinco) Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros do Conselho de Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que o mesmo Conselho lhe atribuir.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente sempre que for necessário, devendo a reunião ser convocada pelo presidente, por meio de carta, com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas sobre a data da sua realização.

Dois) O Conselho de Direcção cria a estrutura executiva de dimensão apropriada para o funcionamento da ASAC, devendo ajustar a mesma em função das necessidades de intervenção, se necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da ASAC, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Três) Pode haver, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Quatro) No caso de ausência do presidente, será o mesmo preenchido por um vogal e este, por sua vez, por um suplente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, o seguinte:

- a) Efectuar a fiscalização das contas da ASAC;

b) Emitir parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;

c) Emitir parecer prévio sobre a implementação de projectos quando solicitado;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais legislação;

e) Controlar regularmente a conservação do património da ASAC;

f) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRINTA

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, para a execução das suas competências.

Dois) São aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, os prazos de convocação de reuniões do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente quando, por motivo de força maior, tal se justifique.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRINTA E UM

(Património e fundos)

Um) São considerados fundos da ASAC:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) A renda proveniente de quaisquer bens ou serviços que a ASAC promova para a prossecução dos seus objectivos;
- c) O produto de doações, heranças, legados e donativos;
- d) Outras receitas.

Dois) O património da ASAC é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos são esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições legais sobre a matéria, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção, causas e liquidação)

Um) A ASAC extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito;
- b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus membros;
- c) Por decisão judicial;
- d) Por outras formas estabelecidas na lei.

Dois) Em caso de extinção voluntária ou judicial da ASAC, a Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada para o efeito e por maioria dos membros presentes ou representados, decidem o destino a dar ao seu património.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos assuntos pendentes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Ano de actividades)

O ano social e económico começa a um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Mediplus Companhia de Seguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade comercial Mediplus Companhia de Seguros S.A., detentora de dezassete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por dezassete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentas acções, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100089807, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único – Alteração do objecto social.

À hora marcada, estiveram presentes todos os accionistas, estando assim representada a totalidade das acções da sociedade:

Passando à análise do ponto único da ordem de trabalhos, os accionistas decidiram, por unanimidade, alterar o objecto social da sociedade por forma a adequá-lo ao exercício da actividade seguradora para a qual foi licenciada.

Em consequência, altera-se o número um do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade seguradora, no ramo não-vida, “Doença”.

Dois).

Três).

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Pel de Toro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Arthur Ricardo Palermo, Carlos Manuel Correia Cacho e Benita Van Wyk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pel de Toro Comercial, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Marginal, rés-do-chão, n.º G88, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de artigos de vestuário, roupas e calçados;
- b) Comércio a retalho e de outros produtos novos de couro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000MZN (cem mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arthur Ricardo Palermo;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Correia Cacho; e
- c) Outra no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Benita Van Wyk.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante

simple carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2017. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Wangxing Lin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e dezassete foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 100923173, constituída entre: Jinhe Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural e residente de Zhejiang-China, portador do Passaporte n.º E42380829, emitido pelas autoridades chinesas, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze e Wangxing Lin, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang-China, residente na Avenida Gago Coutinho, n.º 301-Junta, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00108942B, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wangxing Lin, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Rumbana-três-cidade de Maxixe, na província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e venda de chapas de zinco; e
- b) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Jinhe Chen, com uma quota no valor de 187.500,00MT (cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Wangxing Lin, com uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Jinhe Chen, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 13 de Novembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Saryx Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100925710 a entidade legal supra constituída entre: Ingrid Gaye Osborne, casada, sob o regime de separação de bens, com Derek Briam Mathieson, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04191385, emitido na República da África do Sul, aos vinte e nove de Maio de dois mil e catorze e Julie Lynn

Mathieson, casada, sob o regime de separação de bens, com Justen Lance Osborne, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02491946, emitido na República da África do Sul, aos quatro de Dezembro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Saryx Group, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área do *Software*;
- b) Desenvolvimento do *Software*;
- c) Gestão de transferências bancárias entre países a nível internacional;
- d) Prestação de serviços de abertura de contas bancárias (FNB, STD e BARCLAYS). Comércio a retalho de produtos alimentícios (carnes e verduras);
- e) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20000,00MT) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Ingrid Gaye Osborne, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Julie Lynn Mathieson, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um do direito de preferência, e para terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia Ingrid Gaye Osborne a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade é válida e bastante a sua assinatura, na ausência dela, a outra sócia poderá lhe representar, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia administradora, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo entre eles nomear um para os representar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 13 de Novembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Cunamausse, Limitada**

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Cunamausse, Limitada, matriculada sob o número 100829339 foi deliberado pelos sócios a deliberação da nova composição do capital social, em que altera o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por duas quotas no valor nominal de:

- a) Cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencentes à sócia Argentina Alfeu Chicavane; e
- b) Cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Eliazário Simião Maússe.

Está conforme.

Matola, 27 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Mizy Costuras – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904276, uma entidade denominada Mizy Costuras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artimiza Manuel Gonçalo Nobrega, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100111082M, emitido a 21 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo,

celebra, ao abrigo do artigo 328.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mizy Costuras – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confecção, produção e comercialização de roupas, acessórios e artesanato variado;
- b) Prestação de serviços de alfaiataria, costura e ajustes de roupas em geral;
- c) Comercialização de produtos têxteis, matéria-prima para produção de artesanato, retorsaria;
- d) Exercer o comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de bens variados;
- e) Organização e promoção de eventos, designadamente de feiras e eventos;
- f) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais corresponde a um única quota pertencente à sócia Artimiza Manuel Gonçalo Nobrega.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alienação de quota e transformação da sociedade

O sócio único pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

É designado como administrador da sociedade o sócio Artimiza Manuel Gonçalves Nobrega.

Feito em Maputo, ao 12 de Setembro de 2017, em quatro exemplares, todos em língua portuguesa, de igual valor uma vez assinados e rubricados presencialmente pelas partes, perante a Notária do Primeiro Cartório Notarial.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wuleka e Muthory, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100926725, uma entidade denominada Wuleka Muthory, S.A.

Constituem uma sociedade anónima denominada Wuleka e Muthory, S.A, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Wuleka e Muthory, S.A e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, Avenida 24 de Julho, n.º 3549, segundo andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis;
- b) Gestão de participações sociais próprias e de terceiros;
- c) Consultoria nas áreas de construção civil, arquitectura, finanças, gestão de marketing e jurídica;
- d) Elaboração de estudos de viabilidade e de investimentos;
- e) Comércio geral e prestação de serviços de natureza variada;
- f) Gestão de investimentos;
- g) Representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e a realizar em dinheiro, dividido em 1.000.000,00MT de acções no valor nominal de 1,00MT.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da Lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Caso os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de dezoito meses;
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Conselho de Gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um Presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da

sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de sete dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a Lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Director Executivo.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de Actividades e de Gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da Lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato; e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as

reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por três membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade onde será designado um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifica que no Livro A, folhas 144 (Cento quarenta e quatro) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 552 (quinhentos

cinquenta e dois) a Igreja Luz Zione Apostólica de Moçambique cujos titulares são:

- José Chinhane Matsinhe – Bispo;
- Pedro Mause Jovo – Superintendente Geral;
- Teodósio António Parruque – Secretário Geral;
- Virgílio Salgado Pinto Uqueiro – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Target Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100836602, uma entidade denominada Target Comercial, Limitada.

Entre:

Vijay Ramji Prasad Sharma, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º J9231223, emitido aos 23 de Setembro de 2011, pelos Serviços de Migração da República da Índia, residente na cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio; e

António João Serafim Rasse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100003527M, aos 27 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio, representado neste acto pelo senhor Vijay Ramji Prasad Sharma, na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firmas)

A sociedade adopta a firma Target Comercial, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1983, bairro de Urbanização, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização, a grosso e a retalho, de todo tipo de cereais e assim como a sua venda, com importação e exportação;
- Comércio de veículos automóveis, motorizadas, óleos, produtos químicos, peças para viaturas e motorizadas;
- Produção e comercialização, a grosso e a retalho, de todo tipo de produtos de géneros alimentícios e outros e assim como a sua venda, com importação e exportação;
- A produção e comercialização, a grosso e a retalho, de todo tipo de mariscos e assim como a sua venda, com importação e exportação;
- Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material de construção e equipamentos diversos e assim como a sua venda, com importação e exportação;
- Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida;
- Agropecuária, comércio a retalho e a grosso de produtos derivados da agropecuária e outros afins.
- Comércio por grosso e a retalho de animais domésticos, plantas e outros afins;
- Produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com importação e exportação;
- Comércio de relógios, bijuterias, artigos de ourivesaria e joalharia, malas, carteiras, bolsas, pastas, e artigos de viagem, artigo de uso doméstico e eletrodomésticos, artigos fotográficos e materiais de comunicação, artigo de desporto, vestuário e calçado;

k) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita nos números anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Vijay Ramji Prasad Sharma, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) António João Serafim Rasse, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios e livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas e ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão inter vivos ou mortis causa.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

a) Vinte por cento para a reserva legal;

b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitos a deliberação da assembleia geral;

c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso decepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) Exercer os mais pelos poderes de gestão;

b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poder no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quarto) A sociedade fica obrigada em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura (isolada) do administrador.

Quinto) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Vijay Ramji Prasad Sharma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente ao tribunal judicial.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 126,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.